



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 678

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 18 — RECURSOS OBRIGATÓRIOS — Comunicamos que o Estado do Amazonas passa a ser considerado região autônoma, a partir da posição de 31.01.82, para efeitos de aplicação de recursos obrigatórios em crédito rural.

2. Em conseqüência, anexamos as folhas necessárias à atualização do Manual do Crédito Rural (MCR).

D.O.U. 18.11.81

Brasília (DF), 16 de novembro de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MCR N° 075

CRÉDITO RURAL

Recursos Obrigatórios – 18

Disposições Preliminares - 1

3 — As posições líquidas de depósitos devem ser levantadas por região, como indicado a seguir:

— 1ª região: Rondônia, Acre, Roraima, Pará, Amapá;

— 2ª região: Pernambuco;

— 3ª região: Bahia;

— 4ª região: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Fernando de Noronha, Sergipe;

— 5ª região: Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal;

— 6ª região: Espírito Santo;

— 7ª região: Amazonas.

6 — A exigibilidade prevista no item 1 deve ser satisfeita mediante acréscimos mensais, observando-se os seguintes percentuais da média das posições líquidas de depósitos no trimestre-base:

Carta-Circular n° 678 de 16 de novembro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) na 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 7^a regiões:

— junho/81	17%
- julho/81	18%
- agosto/81	19%
— setembro/81 a fevereiro/82	20%
— março/82	21%
— abril/82	22%
— maio/82	23%
— junho/82	24%
— julho/82	25%

b) na 5^a e 6^a regiões:

— junho/81	17%
— julho/81	18%
— agosto/81	19%
— setembro/81	20%
— outubro/81	21%
— novembro/81	22%
— dezembro/81	23%
— janeiro/82	25%

7 — A instituição financeira cuja exigibilidade tenha sido satisfeita na forma do item anterior fica autorizada a:

a) reduzir suas aplicações rurais a até 15% (quinze por cento) da média das posições líquidas de depósitos no trimestre-base, nos seguintes períodos:

— na 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 7^a regiões: de agosto a janeiro;

— na 5^a e 6^a regiões: de fevereiro a julho;

b) deduzir da exigibilidade de 15% (quinze por cento), nos períodos citados na alínea “a”, a média dos excessos de aplicações ocorridos nos períodos abaixo (ciclos de custeio), comparativamente à exigibilidade de 25% (vinte e cinco por cento):

— na 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 7^a regiões: de fevereiro a julho;

— na 5^a e 6^a regiões: de agosto a janeiro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

(COLAR TABELA)

CRÉDITO RURAL

Recursos Obrigatórios – 18

Aplicações – 2

Item alterado

9 – Permite-se, para os fins dos itens 7 e 8:

a) cômputo dos créditos a cooperativas destinados à aquisição de bens para posterior fornecimento aos cooperados, até o valor dos fornecimentos efetuados a miniprodutores e pequenos produtores, com base em relação a ser remetida pela cooperativa ao financiador, na forma do documento n° 1 deste capítulo;

b) cômputo dos créditos de qualquer valor concedidos a cooperativas para repasse ou adiantamentos a cooperados miniprodutores e pequenos produtores;

c) repasse a outra instituição financeira, para aplicações com miniprodutores e pequenos produtores, mediante convênio;

d) remanejamentos entre a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª regiões.

CRÉDITO RURAL

Recursos Obrigatórios — 18

Documento alterado

Documento n° 2

Itens alterados

2 — EXIGIBILIDADE NA SAFRA — CÁLCULO

— Calcular 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do item 1 — média líquida de depósitos no trimestre-base — nos seguintes períodos:

a) na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª regiões: fevereiro a julho;

3 — EXIGIBILIDADE NA ENTRESSAFRA PARA A 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª REGIÕES

— CÁLCULO

a) calcular 15% (quinze por cento) sobre o valor do item 1, no período de agosto a janeiro;

b) indicar a média de excessos de aplicações ocorridos no período de fevereiro a julho, comparativamente à exigibilidade de 25% (vinte e cinco por cento);

c) exigibilidade (aplicações obrigatórias) — indicar o valor resultante da diferença

Carta-Circular n° 678 de 16 de novembro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

entre as alíneas “a” e “b”.

7 — COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA NA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª REGIÕES

a) indicar o valor mínimo exigido de aplicações em comercialização agropecuária, conforme dispõe o MCR 18-1-8;

b) indicar o saldo das aplicações de comercialização agropecuária;

c) indicar as deficiências verificadas nas aplicações de comercialização agropecuária. Corresponde à diferença entre as alíneas “a” e “b”. Não considerar valor negativo.

14 — DEFICIÊNCIAS

— indicar o total de deficiências verificado na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª regiões. Corresponde ao valor do item 11-b, excluído o valor da coluna referente à 5ª região.

15 — DEFICIÊNCIAS

Observação: esta operação deve-se ao fato de se poder compensar eventuais deficiências de aplicações na 5ª região com excessos verificados na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª regiões (MCR 18-2.5).